
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.322, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a direcionar receitas de fundos para o custeio dos respectivos órgãos, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, junto aos respectivos gestores, autorizado a direcionar receitas de fundos públicos para o custeio dos órgãos a que estão atrelados, incluídas as folhas de pagamento de servidores, em razão das contingências provocadas pela crise do Covid-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo Único. A medida prevista no *caput* valerá até o fim do presente exercício, podendo ser prorrogada sucessivamente.

Art. 2º. A realização de despesas de custeio a serem arcadas com os fundos públicos deverão seguir as mesmas normas existentes para os gastos ordinários previamente estabelecidos nas origens de cada fundo.

Art. 3º. Excetuam-se desta Lei os fundos que são regradados exclusivamente por disposições extra-municipais.

Art. 4º. A presente Lei será regulada por Decreto Municipal, pelo qual também se disporá acerca de eventual prorrogação do prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:89582DC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/03/2020. Edição 1257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>